

Lei 156

A Câmara Municipal de Guarilza, em sessão Extraordinária de 24 de agosto de 1958, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guarilza, autorizada a adquirir por escritura pública, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Distrito de Tradozoles, necessário a construção do prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, que conta a pertencer ao Sr. José Gagli de Cayres: -

Um terreno com 5000 mts², sendo benfeitorias compreendido dentro das seguintes medidas: (50) cinquenta metros de frente para a Rua Benfiteiras (100) cem metros de um lado, adjacendo com terrenos de José Gagli de Cayres (100) cem metros de outro lado adjacendo com a Rua 10 de Janeiro e cinquenta (50) mts no fundo, adjacendo com terrenos de José Gagli de Cayres.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas com a aquisição repenida no Art. 1º desta Lei,

a Prefeitura Municipal poderá despende até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por conta da verba 432-8 332, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º)- Fica a Prefeitura Municipal de Guarulha, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel descrito pelo artigo primeiro, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Julho de 1942, modificado pelo Decreto Estadual nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, não ser construído o prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Itadoopolis.

Artigo 4º)- Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de Guarulha, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusulas expressas pela qual o doatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 5º)- A doação é irrevogável, reestruída a hipótese a que alude o artigo 2º)- parte final, desta lei.

Artigo 6º)- Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no art. 2º, a ser apresentado ao Instituto de Itadoopolis, que financiará o referido Instituto, no termo cuja doação ora se autoriza.

Outorga no livro de nº 8, a
colha primeira. *Guarulha 1973*

Sub-lucada e registrada
nesta secretaria na mesma
data.

Assinado

Por Solteiro Santo Venerem
14/10/15